

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2019-
2020**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IBIRAMA (CNPJ/MF 83.793.224/0001-25), representado por seu presidente, Sr. OSÓRIO ZERMIANI (CPF 550.437.639-49), de um lado, e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IBIRAMA** (CNPJ/MF 83.234.435/0001-28), e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA DO MÉDIO E ALTO VALE DO ITAJAÍ – SINDIMADE** (CNPJ/MF 79.369.948/0001-79), representados por seus respectivos presidentes, Srs. GENÉSIO AYRES MARCHETTI (CPF 122.492.629-34) e RICARDO ROZENE ROSSINI (CPF 021.090.469-02).

CONSIDERANDOS:

I) Considerando os Decretos do Estado de Santa Catarina de nºs 515/2020, 525/2020 e 535/2020, que determinam o fechamento e/ou funcionamento parcial dos estabelecimentos para fins de contenção da pandemia global decorrente da disseminação do Coronavírus (COVID-19), juntamente com as disposições da lei nº 13.979/2020;

II) Considerando a publicação das Medidas Provisórias nº 927/2020 e nº 936/2020, que visam possibilitar a flexibilização das relações de trabalho com a preservação do emprego e da renda, garantindo a continuidade das atividades laborais e empresariais, e reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública, bem como a superação da adversidade que se apresenta aos trabalhadores e às empresas do setor madeireiro;

III) Considerando os termos do art. 611-A, *caput*, da CLT, que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado.

Resolvem as partes firmarem entre si o presente Termo Aditivo a "Convenção Coletiva de Trabalho - 2019-2020", firmado entre as partes em 31 de maio de 2019, o qual será regido pelos seguintes itens:



CLÁUSULA PRIMEIRA - A *Cláusula terceira* da Convenção Coletiva de Trabalho - 2019-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Excetuados os aprendizes – na forma da Lei, os empregados abrangidos pelo presente texto coletivo perceberão, a partir do mês de junho de 2020, piso salarial mensal de:

I – TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MARCENARIA:

- **Desde a admissão** – R\$ 1.243,20 (um mil duzentos e quarenta e três reais);

II – DEMAIS TRABALHADORES ABRANGIDOS:

- **Desde a admissão** - R\$ 1.196,94 (um mil cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único: O reajuste salarial estabelecido na cláusula quarta desta Convenção não incidirá sobre o valor dos pisos salariais convencionados na presente cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - A *Cláusula quarta* da Convenção Coletiva de Trabalho - 2019-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, concederão, a todos os seus empregados igualmente abrangidos, na forma do parágrafo segundo desta cláusula, reajuste salarial de **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) sobre os salários vigentes no mês em que se completou o reajuste salarial previsto na cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, firmada entre as partes em 31/05/2019, podendo ser compensadas todas as antecipações legais, espontâneas e convencionais concedidas no período de 1º/05/2019 a 30/04/2020.

Parágrafo primeiro – proporcionalidade: Para os empregados admitidos nos meses de junho/2019 a abril/2020, o reajuste salarial previsto no *caput* desta cláusula será proporcional aos meses de vigência do contrato de trabalho, sendo igualmente permitida a compensação das antecipações concedidas no mesmo período, e, ainda, observadas as demais disposições contidas no parágrafo segundo desta cláusula, bem como o princípio da



